



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, de 12 de março de 2024.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ROTARY CLUB DE AUGUSTINÓPOLIS E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO.

A proposição trata de Projeto de Lei que tem como finalidade autorizar o município a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Rotary Club Augustinópolis, para repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares e/ou convênios com o Estado do Tocantins para custeio e manutenção da Casa Abrigo, mantida pelo Rotary Club, com a finalidade de abrigar acompanhantes de pacientes internados no Hospital Regional de Augustinópolis.

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

II – DA ANÁLISE.

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Na esfera municipal, caberá tanto ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Tratando-se o projeto em análise requer a autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com o Rotary Club de Augustinópolis, para repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares e/ou convênios com o Estado do Tocantins para custeio e manutenção da Casa Abrigo mantida pelo Rotary Club com a finalidade de abrigar acompanhantes de pacientes internados no Hospital Regional de Augustinópolis, que em primeira avaliação cumpre com os requisitos, tendo sido declarado de utilidade pública, e que se possa obter todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente

Posto isso, vale frisar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 instaurou um novo paradigma na Administração Pública brasileira relativamente à geração de despesas, qualquer seja o mecanismo de sua efetivação.

Com efeito, a LRF reputa, em seu art. 15, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda aos requisitos expressos essencialmente nos artigos 16 e 17.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nota-se que o projeto de lei não dispõe de quaisquer despesas, contudo, a proposta apresenta a informação que os possíveis repasses de recursos seriam oriundos de emendas parlamentares e/ou convênios com o Estado do Tocantins para custeio e manutenção da Casa Abrigo mantida pelo Rotary Club, deste modo, em regra não onerando o orçamento já previsto.

Desse modo, ressalva-se que caso ocorram despesas não informadas no presente projeto é inteira responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a produção da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, da adequação orçamentária e da origem dos recursos que custearão os mesmos.

III – EM CONCLUSÃO.

Em face do exposto, esta Comissão emite Parecer Favorável à tramitação do projeto de lei nº 006/2024, de 12 de março de 2024. Porém, caso haja aumento de despesas, a questão relativa ao limite prudencial fica sob a única responsabilidade do prefeito.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 15 de março de 2024.


FERNANDO RODRIGUES CARDOSO

Presidente


JARBAS FERNANDES DE ANDRADE

Relator


OZEAS GOMES TEIXEIRA

Membro